



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2022
PROCESSO Nº 106229/2022 – FLY Nº 0333.005799/2022
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 168/2022 – Processo nº 106229/2022 – FLY Nº 0333.005799/2022**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Tipo: menor preço por "ITEM". **Objeto:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Paço Municipal de Nova Andradina, conforme C.I 057/2022, e sit 1304/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, especificados no Anexo I – termo de referência do Edital, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 21/11/2022 às 07h30min (Horário Local).**
Nova Andradina MS, 07 de novembro de 2022.
Katiúscia de Souza Lima Setor de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo nº 107732/2022 – FLY nº 0333.0007302/2022 – modalidade Tomada de Preços nº 36/2022, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA MESOESTRUTURA DA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CórREGO UMBARACÁ, ALTERANDO OS COMPRIMENTOS DAS ALAS, SENDO A ALA À MONTANTE ESQUERDA ALONGADA 26,00 METROS E ALA À MONTANTE DIREITA ALONGADA 8,00 METROS. LOCALIZADA NO ANEL RODOVIÁRIO COORDENADAS 22°16'03.80"S E 53°20'18", NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA,** conforme solicitação nº 1564/2022 e CI nº 079/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **24/11/2022 às 07H30M** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.
Nova Andradina - MS; 07 de novembro de 2022.

Welinton Bachega Brito
Membro da C.P.L

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:89/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE PÃES (TIPO FRANCÊS E HOT DOG) E LEITE PASTEURIZADO**, tendo como FORNECEDORES (es): LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ: 37.564.739/0001-36 e SERGIO APARECIDO LOURENÇO – ME, CNPJ: 07.221.762/0001-67 - vigência 05/08/2022 à 05/08/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.
Nova Andradina - MS, 07 de Novembro de 2022.
Norberto Fabri Junior Diretor Geral

CONVOCAÇÃO PARA VIAGEM PARA PORTO SEGURO - BA

O Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541 - Centro neste município, atendendo a Lei Municipal nº 1689/2022, realiza a convocação para atender os requisitos exposto no projeto Pé na estrada, "La vamos nós" O Projeto visa atender os idosos integrantes do Centro De convivência Aparecida Mourão.

1. OBJETIVO

- 1.1. Promover o turismo social, cultural e o lazer na terceira idade.
- 1.2. Melhorar as habilidades sociais e contribuir com a saúde física e mental das pessoas idosas participantes do projeto.
- 1.3. Oferecer programas alternativos, ainda que opcionais, contemplando todo grupo de idosos, ressaltando as atividades que são adequadas a cada público.
- 1.4. A identificação dos atrativos que tem por capacidade de despertar o interesse dos idosos e motivá-los a realizar.

2. DOS REQUISITOS.

- 2.1. Poderão participar da convocação os idosos que:
- 2.2 estiverem regularmente inscritos no Centro De convivência Do Idoso Aparecida Mourão de Nova Andradina- MS e:
 - a) Possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
 - b) Estar com a carteira de vacinação em dia;
 - c) Apresentar atestado médico que possui aptidão de saúde física e mental para viajar;
 - d) Apresentar, até sete dias antes da viagem, o comprovante de pagamento aos prestadores de serviços das contrapartidas exigidas quando o auxílio e o incentivo não foram custeados de maneira integral pelo Município de Nova Andradina;
 - e) Obedecer às normas previstas nesta **Lei nº 1.689, de 14 de Julho de 2022**;
 - f) tiverem frequentando ativamente as atividades desenvolvidas no Projeto Conviver durante este ano, comprovada com a lista de frequências, não podendo possuir mais que 30(trinta) faltas consecutivas ou 60 (sessenta) intercaladas durante o ano vigente de maneira injustificada;

3. O período de inscrição:

Período: 08 a 18 de novembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Local de Entrega: Centro De Convivência do Idoso, situado à Rua da Saudade, nº. 126, bairro Capilé,
Nova Andradina – MS.

Responsáveis para receber a inscrição:

Hermes José dos Santos

Bernadete Petyk Maniçoba

Rodrigo Gomes Ferreira

Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCIAS.

4. DA VIAGEM

O projeto visa atender idosos do Centro De Convivência do Idoso – Aparecida Mourão em viagem turística até Porto Seguro – BA, durante a data prevista de saída no dia 21/03/2023 e a chegada no dia 28 de março de 2023.

4.1. Serão concedidos os seguintes auxílios e vantagens aos selecionados:

I - Pagamento integral de passagens aérea e terrestre (destino e retorno), incluindo eventuais taxas inerentes, obedecido os limites do anexo I da Lei nº 1.689/2022;

II - Concessão integral de combustível para o destino e retorno, obedecidos os limites do anexo I da Lei nº 1.689/2022;

III - Alimentação, obedecidos os limites do anexo I da Lei nº 1.689/2022.

IV – Hospedagem, obedecidos os limites do anexo I da Lei nº 1.689/2022;

V – Fornecimento de veículo para o transporte, obedecido os limites do anexo I da Lei nº 1.689/2022;

4.2. Prazo da Viagem: acontecerá com data prevista de 21 a 28 de março de 2023, que poderá ser alterado por causa supervenientes desde que não desvirtue o seu objeto.

4.3. Previsão de Quantidade de Vagas:

A quantidade será de 130 idosos e um colaborador para cada 15 idosos.

4.4. O PACOTE TERÁ INCLUSO, OBSERVANDO OS LIMITES DO ANEXO I DA LEI Nº 1689/2022

- 1) Translado de Nova Andradina a cidade do embarque.
- 2) Passagem Aérea até o destino final,
- 3) Alimentação (café da manhã, almoço e jantar).
- 4) Hospedagens;

5) Passeios turísticos;

6) Deslocamento na cidade para realização dos passeios turísticos.

4.5. PAGAMENTO DA VIAGEM

4.5.1. Os incentivos serão custeados pelo Poder Executivo através da dotação orçamentária própria.

5. CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Existindo mais candidatos inscritos que preenchem os requisitos do que a quantidade de incentivos e benefícios ofertados, será realizado sorteio público entre os inscritos aptos.

5.2. Existindo a necessidade de sorteio deverá ter ampla divulgação, inclusive por edital, sendo obrigatório ainda o envio de convites para acompanhar o sorteio representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

6. RESULTADO:

6.1. A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo no dia 25 de novembro de 2022.

6.2. Caso haja desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital respeitará a lista de espera.

6.3. A lista de inscritos e o resultado serão divulgados mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

7. FORO

7.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Nova Andradina MS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Nova Andradina MS, 07 de novembro de 2022.

FICHA DE CADASTRO DO IDOSO

QUADRO 1. IDENTIFICAÇÃO

1 NOME:		2. CELULAR	
3. SEXO: 1)MASC. 2) FEM.		4. ESTADO CIVIL 1) CASADO(A) 2) SOLTEIRO(A) 3) DIVORCIADO(A) 4) SEPARADO(A) 5) VIÚVO(A) 6) UNIÃO ESTÁVEL	
5. RAÇA/COR: 1) BRANCA 2) NEGRA 3) PARDAS 4) AMARELA 5) ÍNDIGENA 6) OUTRO		6. NACIONALIDADE	
7. MUNICÍPIO DE NATURALIDADE:		8. UF	
9. NOME DA MÃE:			

QUADRO 2: DOCUMENTOS PESSOAIS

10. CPF:	11. RG:	12. ÓRGÃO	13. UF	14. NIS
----------	---------	-----------	--------	---------

QUADRO 3: ENDEREÇO

15. LOGRADOURO:		16. Nº:	
17. BAIRRO:		18. COMPLEMENTO:	
19. ZONA: 1) URBANA 2) RURAL		20. CEP:	
21. PONTO DE REFERÊNCIA:		22. TELEFONE PARA CONTATO:	

QUADRO 4: RENDA

DESCRIÇÃO DA RENDA	QUAL O VALOR DA RENDA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DATA: / / 2022.

Declaro sob as penas da Lei que todas as informações acima expostas são verdadeiras e completas.

Declaro sob as penas da Lei que anotei todos os campos do questionário de acordo com as declarações do entrevistado.

Assinatura do entrevistado

Assinatura do técnico



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 039/2022

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A SRA. EDILENE MOREIRA DE SOUZA BAZILIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003, para EDILENE MOREIRA DE SOUZA BAZILIO, matrícula nº 1480, com fundamento no artigo 40 § 5º da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40 § 5º da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2022.

Nova Andradina (MS), 07 de novembro de 2022.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios – PREVINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 173/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa STEL – SISTEMA ELETRICOS LTDA, DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – CONJUNTO HABITACIONAL UMBARACA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, no Município de Nova Andradina-MS, conforme C.I nº 190/2022 e solicitação nº 1323/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos anexos e condições previstas no edital.

DOS PRAZOS A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 342.300,50 (trezentos e quarenta e dois mil e trezentos reais, cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária: Empenho 2074/2022;

Proj./Ativ.: 2.021; Instalação e melhoria do sistema de iluminação pública; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0017 (0017); OBRAS E INSTALAÇÕES. Cód. Reduzido: 000279.

. Nova Andradina – MS., 30 de setembro de 2022.

ASSINARAM:

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

STEL – SISTEMA ELETRICOS LTDA.
Fausto Toshisuko Sakakura
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1995/2022
Data do Empenho: 07/11/2022
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
Recurso:	2.14.0039	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	45.917,83	Valor do empenho:	45.917,83
Total (A):	45.917,83	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	45.917,83
		Total (A - B):	0,00

Credor: DAF AR CONDICIONADO E ELETRICALTA
CPF/CNPJ: 21.049.173/0001-74 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: R CARLOS CASTILHO 443 CASA - Cidade: Campo Grande UF: MS
Banco: - Conta: -
Agência: - - Tipo da Conta:

Especificação: CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E ÓRGÃOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 45.917,83

Fundamento legal: Número Licitação: 74/2022
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 104100/2022 Data: 25/05/2022
Número Contrato: Data: 27/06/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 07/11/2022

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Mun. de Saúde - Port.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2222/2022
Data do Empenho: 07/11/2022
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.04.00.00.00	MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL
Recurso:	1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	1.000,00	Empenhos anteriores:	52.013,90
Valor Dotação Atualizada:	59.284,40	Valor do empenho:	3.840,00
Total (A):	59.284,40	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	55.853,90
		Total (A - B):	3.430,50

Credor: CASA DO ATLETA LTDA.
CPF/CNPJ: 05.999.969/0001-31 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: R. 7 DE SETEMBRO 399 - Cidade: Campo Grande UF: MS
Banco: - Conta: -
Agência: - - Tipo da Conta:

Especificação: AQUISIÇÃO DE KITS DE TROFÉUS E MEDALHAS A FIM DE ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 3.840,00

Fundamento legal: Número Licitação: 155/2021
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 97390/2021 Data: 23/09/2021
Número Contrato: Data: 10/11/2021

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 07/11/2022

GIULIANA MASCOLI



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2

Data: 07/11/2022

Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 07/11/2022
Nº do Empenho: 2223/2022
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	10.000,00	Empenhos anteriores:	235.621,00
Valor Dotação Atualizada:	253.621,00	Valor do empenho:	13.984,91
Total (A):	253.621,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	249.605,91
		Total (A - B):	4.015,09

Credor:	SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME		
CPF/CNPJ:	24.397.411/0001-20	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV. IVINHEMA 1702 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	42.136-3
Agência:	903 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios para atender os participantes em eventos culturais e esportivos promovidos pela SEMEC.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	13.984,91
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação:	167/2021	
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	97841/2021
		Número Contrato:	
		Data:	07/10/2021
		Data:	09/11/2021

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 07/11/2022
Responsável

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: salete.vieira. Emissão: 07/11/2022, às 10:50:10. Protocolo: aa4b4b51-96bd-4595-81cd-231e72b5336a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2

Data: 07/11/2022

Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 07/11/2022
Nº do Empenho: 2224/2022
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	10.000,00	Empenhos anteriores:	249.605,91
Valor Dotação Atualizada:	253.621,00	Valor do empenho:	3.592,80
Total (A):	253.621,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	253.198,71
		Total (A - B):	422,29

Credor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ:	11.001.784/0001-99	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R MILTON MODESTO 2003 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	1.654-3
Agência:	7886 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios para atender os participantes em eventos culturais e esportivos promovidos pela SEMEC.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.592,80
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação:	167/2021	
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	97841/2021
		Número Contrato:	
		Data:	07/10/2021
		Data:	09/11/2021

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 07/11/2022
Responsável

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: salete.vieira. Emissão: 07/11/2022, às 10:50:10. Protocolo: aa4b4b51-96bd-4595-81cd-231e72b5336a

LEI Nº. 1.708, de 07 de Novembro de 2022.

**Institui no âmbito município de Nova Andradina - MS, a
Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída e do Município de Nova Andradina a Semana Municipal da Juventude, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I. Juventude Esporte e laser;
- II. Juventude e Cultura;
- III. Juventude e saúde;
- IV. Juventude e Educação;
- V. Juventude e o Mundo do trabalho;
- VI. Juventude e direitos Socioassistenciais;
- VII. Juventude e medidas socioeducativas, privativas ou não de Liberdade;
- VIII. Estatuto da Juventude;
- IX. Estatuto da Criança e do adolescente;
- X. Outros temas que se julgarem necessários.

Art. 4º. Durante essa Semana, o Município, preferencialmente com as duas esferas de governo Estadual, Federal e iniciativa privada, poderá promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais e outras ações, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e a SOCIEDADE BENEMÉRITA CRECHE SHALON

DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros do Termo de Fomento nº 02/2022, que passará ter a seguinte redação:

DOS RECURSOS FINANCEIROS O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo, o aumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2022 ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2022:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Esportes;

06.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Esportes;

Projeto Atividade- 2.022- Gestão da Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Esportes.

Elemento: 3.3.50.43.00001.0081- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 42- R\$ 5.000,00

DATA: 01 de novembro de 2022

ASSINARAM:

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

Concedente

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Concedente

Eliane Ayala Puga Dornelles.

Sociedade Benemérita Creche Shalon.

Conveniente



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta- Do Repasse e Cronograma de Desembolso e a Cláusula Décima- Da Vigência do Termo de Colaboração nº 01/2021, que passará ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de R\$ 1.027.200,00 (um milhão, vinte e sete mil e duzentos reais) para R\$ 1.067.200,00 (um milhão, sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo, o aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2021 ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2022:

07- Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

07.09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

Projeto Atividade- 2.043- Gestão da Secretaria de Assistência Social,

Elemento: 3.3.50.43.00001- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 118-

DA CORREÇÃO Na Clausula Primeira- Do Objeto do Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 01/2021, constitui a correção de erro material:

- na Clausula-Quarta- Do Repasse e Cronograma de Desembolso* as despesas decorrentes da execução do presente Termo ocorrerão à dotação orçamentária de 2022;

Onde se lê: (FONTE DE RECURSO FMIS).

Projeto Atividade- 2077- Manutenção e Enc. c/Gabinete do Secretário de Assistência Social,

Elemento: 3.3.50.43.00001- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 81

Leia-se: (FONTE DE RECURSO PRÓPRIO).

07- Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

07.09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

Projeto Atividade- 2.043- Gestão da Secretaria de Assistência Social,

Elemento: 3.3.50.43.00001- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 118-

na Clausula-Décima-Da Vigência, onde se lê: "O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/12/2022";

Leia-se "O presente Termo Aditivo nº 01 do Termo de Colaboração nº 01/2021 terá sua vigência a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022".

DATA: 04 de novembro de 2022.

ASSINARAM:

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

Concedente

Delma Prado Cavalcante.

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Concedente

Vanderly de Souza Dionísio.

Associação de Pais e Amigos Excep.N.A-APAE

Convenente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2021
O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado o ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PROJETO VIDA
NOVA**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta- Do Repasse e Cronograma de Desembolso e a Cláusula Décima- Da Vigência do Termo de Colaboração nº 017/2021, que passará ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de R\$ 183.960,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais) para R\$ 233.960,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais), sendo, o aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 017/2021 ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2022:

.07- Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

07.11 – Fundo Municipal de Investimento Social;

Projeto Atividade- 2.046- Manutenção e enc.c/ Assistência Social Geral,

Elemento: 3.3.50.43.00001.0081- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 01- R\$ 50.000,00

DA CORREÇÃO: Na Clausula Primeira- Do Objeto do Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 017/2021, constitui a correção de erro material:

na Clausula-Quarta- Do Repasse e Cronograma de Desembolso* as despesas decorrentes da execução do presente Termo ocorrerão à dotação orçamentária de 2022;

Onde se lê: **Projeto Atividade- 2077- Manutenção e Enc. c/Gabinete do Secretário de Assistência Social,**

Elemento: 3.3.50.43.00001- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 81

Leia-se **07- Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;**

07.11 – Fundo Municipal de Investimento Social;Projeto Atividade- 2.046- Manutenção e enc.c/ Assistência Social Geral,

Elemento: 3.3.50.43.00001.0081- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 01-

Da Vigência, onde se lê: "O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/12/2022";

Leia-se "O presente Termo Aditivo nº 01 do Termo de Colaboração nº 017/2021 terá sua vigência a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022".

DATA: 04 de novembro de 2022

ASSINARAM:

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

Concedente

Delma Prado Cavalcante.

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Concedente

Nadir Aparecida Capuci.

Associação Voluntária Projeto Vida Nova.

Convenente



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado o ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO- ANDEFI

DO OBJETO; O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta- Do Repasse e Cronograma de Desembolso e a Cláusula Décima- Da Vigência do Termo de Colaboração nº 014/2021, que passará ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de R\$ 242.838,54 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 269.620,42 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), sendo, o aumento de R\$ 26.781,88 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 014/2021 ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2022:

.07- Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

.07.11 – Fundo Municipal de Investimento Social;

Projeto Atividade- 2.046- Manutenção e enc. c/Assistência Social Geral,

Elemento: 3.3.50.43.00001.81- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 1- R\$ 26.781,88

DA CORREÇÃO; Na Clausula Primeira- Do Objeto do Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Colaboração nº 014/2021, constitui a correção de erro material:

Do Repasse e Cronograma de Desembolso as despesas decorrentes da execução do presente Termo ocorrerão à dotação orçamentária de 2022;

Onde se lê:

Projeto Atividade- 2077- Manutenção e Enc. c/Gabinete do Secretário de Assistência Social,

Elemento: 3.3.50.43.00001- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 81

Leia-se

.07- Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

.07.11 – Fundo Municipal de Investimento Social;

Projeto Atividade- 2.046- Manutenção e enc. c/Assistência Social Geral,

Elemento: 3.3.50.43.00001.81- Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido- 1

Da Vigência, onde se lê: "O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/12/2022";

Leia-se "O presente Termo Aditivo nº 02 do Termo de Colaboração nº 01 4/2021 terá sua vigência a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022".

DATA: 4 de novembro de 2022

ASSINARAM:

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

Concedente

Delma Prado Cavalcante.

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Concedente

Pedro Farias dos Santos.

Associação Nova Andradin.Defici.Físico

Convenente

PORTARIA Nº. 773, de 4 de Novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 3 de novembro de 2022, o servidor público municipal DAVID TRINDADE GALIEGO do cargo Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 109.906/2022).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 3 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário. Nova Andradina-MS, 4 de novembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.077, de 7 de Novembro de 2022.

Regulamenta o procedimento para o Município de Nova Andradina converter a licença-prêmio em pecúnia nos casos em que especifica, nos termos da autorização da Lei Complementar 280/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 280/2022 que acrescentou o artigo 273-B à Lei Complementar 42/2022, a qual prevê a autorização para o Município de Nova Andradina, em caráter excepcional, converter as licenças-prêmios não gozadas pela indenização pecuniária aos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder em que é vinculado, a intenção de adquirir imóvel, veículo, energia fotovoltaica, amortização de financiamento, quitação de tributos municipais, construir, ampliar ou reformar imóveis em que é proprietário ou possuidor (excluída a posse decorrente de aluguel), procedimento médico clínico e/ou cirúrgico, inclusive de seus dependentes, incluídas as despesas com transporte, estadia e medicamentos;

CONSIDERANDO que a necessidade de atar com responsabilidade fiscal e orçamentária, bem como que a Lei Complementar susso não constitui um poder-dever de realizar a conversão em pecúnia;

CONSIDERANDO que depois da análise de oportunidade e conveniência decidiu-se implementar a conversão de uma licença-prêmio, por matrícula, não gozada aos servidores que almejem adquirir imóvel, veículo, energia fotovoltaica, amortização de financiamento, quitação de tributos municipais, construir, ampliar ou reformar imóveis em que é proprietário ou possuidor (excluída a posse decorrente de aluguel), procedimento médico clínico e/ou cirúrgico, inclusive de seus dependentes, incluídas as despesas com transporte, estadia e medicamentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 1º Este decreto implementa o pagamento da indenização pecuniária da conversão da licença-prêmio não gozada aos servidores públicos do Poder Executivo de Nova Andradina – MS que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, para adquirir imóvel, veículo, energia fotovoltaica, amortização de financiamento, quitação de tributos municipais, construir, ampliar ou reformar imóveis em que é proprietário ou possuidor (excluída a posse decorrente de aluguel), procedimento médico clínico e/ou cirúrgico, inclusive de seus dependentes, incluídas as despesas com transporte, estadia e medicamentos, nos termos da Lei Complementar 280/2022, e dá outras providências.

Art. 2º. Somente serão deferidas a conversão das licenças-prêmios não gozadas nas hipóteses constantes no artigo anterior.

§1º. O servidor público deverá obedecer à regulamentação prevista neste decreto para o seu requerimento comportar deferimento.

§2º O requerimento somente poderá abranger os períodos das licenças-prêmios não gozadas até a data do requerimento, limitada a quantidade de uma por matrícula de cada servidor.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O requerimento do servidor público do Poder Executivo deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, o qual encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão durante o período compreendido no calendário constante no anexo I, expressando-se a finalidade para o qual se pleiteia indenização (adquirir imóvel, veículo, energia fotovoltaica, amortização de financiamento, quitação de tributos municipais, construir, ampliar ou reformar imóveis em que é proprietário ou possuidor (excluída a posse decorrente de aluguel), procedimento médico clínico e/ou cirúrgico, inclusive de seus dependentes, incluídas as despesas com transporte, estadia e medicamentos).



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 4º Ao requerimento do servidor deverá ser juntado:

a) Documentos que comprovem a finalidade para o qual se pleiteia a indenização, como identificação do imóvel, comprovante de posse ou propriedade (IPTU, cópia da matrícula ou outro documento idôneo que se possa aferir a autenticidade), projeto de energia fotovoltaica e quaisquer outros documentos que comprovem a destinação que se pretende dar ao recurso financeiro decorrente da conversão da licença prêmio em pecúnia;

b) Declaração de que no prazo máximo de 45 dias, contados do recebimento, empregará os valores para a finalidade requerida, e no prazo de 120 dias do recebimento, prestará contas das despesas com documentos com valor probante, como Notas ou cupons fiscais, extratos, além de relatório fotográfico no caso de compra/reforma/ampliação de imóvel e implementação de energia fotovoltaica;

c) Cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF e RH ou CNH) e informar o número de contato telefônico/celular;

Art. 5º Os valores serão depositados em conta bancária do servidor público municipal requerente já cadastrado no ente público para recebimento da sua remuneração ou outra conta bancária de sua titularidade constante no requerimento, de acordo com o calendário constante no anexo II.

Art. 6º Eventuais esclarecimentos e juntada de documentos no requerimento serão solicitados diretamente ao servidor, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da intimação, para responder, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 7º Requerimento realizado fora do prazo constante no anexo I será de plano indeferido e arquivado, ressalvados os já protocolados até a data de publicação deste decreto.

Parágrafo único. Os requerimentos já protocolados que observaram todos os requisitos deste decreto, serão considerados, para fins de previsão pagamento, realizados na data constante no anexo I deste Decreto, de acordo com a letra inicial do nome de cada requerente.

Art. 8º É de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio da Subsecretaria de Recursos Humanos, a análise e despacho do processo administrativo para fins de conversão das licenças-prêmios prevista neste decreto.

Art. 9º A conversão das licenças-prêmios somente será efetivada mediante certidão expedida pela Subsecretaria de Recursos Humanos, a qual conterá:

I - Os dados do requerente;

II - Identificação do período da licença-prêmio;

III - Afirmação de que na contagem do período da licença-prêmio que se identifica não aconteceu algum fato impeditivo previsto no §1º do artigo 114 da Lei Complementar 42/2002;

IV - O número do processo de conversão;

V - O número da conta bancária de titularidade do servidor;

VI - O cálculo do valor da conversão da licença-prêmio;

VII - A assinatura do responsável pela análise do processo;

Art. 10 O pagamento da conversão das licenças-prêmios fica restrito aos limites dos créditos orçamentários anual e ocorrerão mediante as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Todo o montante recebido da indenização deverá ser utilizado na finalidade pleiteada.

Art. 12 Poderão receber a indenização das licenças-prêmio não gozadas quantos servidores forem, independentemente da limitação do artigo 115 desta lei.

Art. 13 Será instaurado processo administrativo disciplinar, garantindo-se ampla defesa e contraditório, para apurar eventual descumprimento deste decreto, notadamente o desvio da finalidade para o qual se obteve a conversão da licença-prêmio, sem prejuízo de eventuais apurações de responsabilidade civil e criminal.

Art. 14 No caso de a obra, reforma ou ampliação, o Secretário Municipal de Infraestrutura designará um servidor público para atestar que a finalidade pleiteada foi realizada e que foi empregado valor igual ou superior ao montante recebido de indenização.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I PRAZO PARA REALIZAR O REQUERIMENTO

LETRA INICIAL DO PRÉ-NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE REQUERIMENTO
A-C	08/11/2022 a 18/11/2022
D-G	21/11/2022 a 02/12/2022
H-K	05/12/2022 a 16/12/2022
L-O	19/12/2022 a 29/12/2022
P-S	02/01/2023 a 13/01/2023
T-W	16/01/2023 a 27/01/2023
X-Z	30/01/2023 a 10/02/2023
REMANESCENTES/IMPONTUAIS	13/02/2023 a 24/02/2023

ANEXO II CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

PERÍODO DE REQUERIMENTO	DATA DO PAGAMENTO
A-C (ATÉ 18/11/2022)	Até 30/01/2023
D-G (ATÉ 02/12/2022)	Até 28/02/2023
H-K (ATÉ 16/12/2022)	Até 31/03/2023
L-O (ATÉ 29/12/2022)	Até 30/04/2023
P-S (ATÉ 13/01/2023)	Até 31/05/2023
T-W (ATÉ 27/01/2023)	Até 30/06/2023
X-Z (10/02/2023)	Até 31/07/2023
REMANESCENTES/IMPONTUAIS (24/02/2023)	Até 31/08/2023

DECRETO Nº. 3.078, de 7 de Novembro de 2022.

Estabelece ponto facultativo para o dia 14 de novembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro (terça-feira) é feriado nacional de Proclamação da República;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira).

Parágrafo único. O ponto facultativo do dia constante no caput deste artigo complementa os já divulgados no calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2022 por meio do Decreto 2.959, de 5 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Ficam mantidas as datas e horários de eventuais licitações designadas para os dias constantes no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Considerando que o procedimento da licitação é público e acessível ao público, as portas da prefeitura deverão permanecer abertas durante a realização do certame.

Art. 3º As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, Tributação, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas e Bolsa Família deverão manter as suas atividades normais concernentes aos plantões durante o dia citado no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante o dia citado no artigo 1º deste decreto se houver necessidade ou interesse público.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.076, de 07 de Novembro de 2022.

Regulamenta os procedimentos referentes ao projeto "Feira das Mulheres de Atitude", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania promover em âmbito Municipal, políticas públicas que visem a igualdade de gênero, eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos, bem como promover sua integração no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município (inciso XI, art. 18, da Lei Municipal nº. 1.089/2012);

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROJETO "FEIRA DAS MULHERES DE ATITUDE"

Art. 1º Este decreto cria o projeto "Feira das Mulheres de Atitude", cujo objetivo é fortalecer e dar visibilidade às ações e projetos em prol da construção da cidadania plena das mulheres, fortalecendo a autoestima, a conquista de espaço e de oportunidades iguais na sociedade, bem como o desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A "Feira das Mulheres de Atitude" é um espaço reservado para exposição e comercialização de alimentos, produtos, brinquedos, apresentações artísticas, circuitos de palestras e oficinas.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 2º O Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, poderá autorizar o uso de barracas para as participantes do projeto "Feira das Mulheres de Atitude".

Parágrafo Único. A entrega das barracas às feirantes se dará por meio de termo de autorização de uso, de forma gratuita, a ser celebrado com as candidatas que tiverem suas inscrições deferidas, de acordo com Capítulo VI deste Decreto.

CAPÍTULO III DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O calendário da "Feira das Mulheres de Atitude" será organizado de forma anual, sendo elaborado no início de cada ano, podendo todas as participantes apresentar sugestões, abrangendo datas comemorativas e demais eventos.

Art. 4º O horário para a chegada das feirantes será consignado em cada evento, divulgado previamente às participantes.

Art. 5º As participantes deverão permanecer com as barracas abertas durante todo o evento, sendo seu fechamento possível somente mediante autorização dos responsáveis pela "Feira das Mulheres de Atitude".

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DAS BARRACAS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.076/2022 p. 2

Decreto 3.076/2022 p. 3

Art. 6º Todas as barracas deverão estar devidamente identificadas com um (a) banner/faixa, local onde deverá constar o nome da feirante e o produto a ser exposto.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada feirante adquirir faixa ou banner para a referida exposição.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A mulheres que residam no Município de Nova Andradina poderão participar da "Feira das Mulheres de Atitude", desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – Serem do sexo feminino e que sejam encaminhadas pelo CRAM (Centro de Referência ao Atendimento da Mulher); e

II – Destacar situação de vulnerabilidade social que as impeçam de abrir próprio comércio, oportunidade em que se comprovará mediante estudo social realizado por servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. A participação na "Feira das Mulheres de Atitude" perdurará durante o período de 01 (um) ano. Após tal prazo, será realizado um novo estudo social a fim de verificar se a feirante ainda necessita permanecer no projeto.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As pessoas interessadas em participar da "Feira das Mulheres de Atitude" deverão comparecer, a qualquer tempo, na Secretaria Executiva de Políticas Públicas, localizada no Paço Municipal, munidas dos seguintes documentos:

I – CPF;

II – RG;

III – Comprovante de residência em seu nome ou do cônjuge; e

IV – Comprovante de renda;

Parágrafo único. Após a entrega dos documentos será realizada uma visita domiciliar para estudo social, oportunidade em que será elaborado um relatório social conclusivo.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 9º A Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para Mulher convocará mediante edital, divulgado em diário oficial, as mulheres que pretenderem participar do programa criado por este decreto.

§1º O prazo para inscrição não será inferior a 10 (dez) dias.

§2º A convocação também poderá ser publicizada em outros meios, tal como site oficial do Poder Executivo e redes sociais oficiais.

Art. 10º Existindo mais candidatas inscritas que preenchem os requisitos do que a quantidade de barracas disponíveis, será realizado sorteio público entre as inscritas aptas, as quais serão informadas do local, dia e horário.

§1º O representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão convidados a acompanhar o sorteio.

§2º Será lavrada ata do sorteio, contendo os atos praticados e mencionando o maior número de pessoas presentes, especialmente as inscritas, a qual será assinada pelos organizadores da feira e, no mínimo, duas testemunhas.

§3º Será formada lista crescente pela ordem do sorteio.

§4º As novas inscritas serão classificadas de acordo com o pedido protocolado.

Art. 12. A participante que não comparecer ao prazo previsto no edital para assinar o termo de autorização, assim como desobedecer às normas deste decreto, será excluída do projeto, oportunidade em que serão convocadas as pessoas na ordem preconizada nos artigos 10 e 11 deste decreto.

CAPÍTULO VIII DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13. Ficam proibidos os produtos que não sejam comercializados/produzidos diretamente pelas mulheres participantes do projeto.

Art. 14. Os produtos artesanais podem ser repetidos pelas participantes, haja vista que o intuito da participação é a divulgação de tais produtos.

Art. 15. O comércio de bebidas somente será permitido caso não tenha bar central no evento.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTICIPANTES

Art. 16. É de exclusiva responsabilidade das participantes o transporte de peças e produtos necessários para a exposição até o local do evento.

Art. 17. Cada participante deve obrigatoriamente cumprir com os horários estabelecidos, bem como permanecer em sua barraca, não podendo deixá-la sozinha.

Art. 18. A disponibilização das cadeiras e mesas será de responsabilidade de cada participante.

Art. 19. É dever de cada participante tratar as demais feirantes, equipe organizadora do projeto e os municípios, com urbanidade e respeito.

Parágrafo único. A inobservância da previsão contida no *caput* deste artigo acarretará em aplicação de advertência.

Art. 20. Caso a participante falte por 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, ou possua 03 (três) advertências, será excluída do projeto e sua barraca passará para a próxima participante da lista, observado o direito de ampla defesa e contraditório.

§1º A participante será intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar a sua defesa de justificativa pelas ausências, anexar documentos probatórios e indicar as provas que pretende produzir.

§2º Após fase probatória, será proferida a decisão pelos responsáveis pelo projeto, no prazo de 10 dias, do qual não caberá recurso no âmbito administrativo.

Art. 21. Caso haja cursos de capacitação, as participantes do projeto deverão participar. Caso ocorra 03 (três) faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, também ocorrerá a exclusão da participante, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as mesmas disposições contidas nos §§1º e 2º do artigo anterior.

Art. 22. Compete a todas as feirantes o cuidado com todos os espaços da feira, mantendo-a limpa e organizada para receber os municípios.

Art. 23. As participantes deverão seguir todas as normas vigentes, em especial recomendações da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e fiscais de posturas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O projeto "Feira das Mulheres de Atitude" faz parte da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, a qual se responsabiliza pela montagem e desmontagem, pela parte elétrica das barracas que tiverem necessidade, bem como pelo o apoio durante a realização do evento.

Art. 25. O Município de Nova Andradina não se responsabiliza pelo extravio e/ou furto de itens pertencentes às participantes do projeto, bem como por eventuais queimas de equipamentos e quedas de energia.

Decreto 3.076/2022 p. 4

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de novembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 105201/2022 - FLY 0333.0004771/2022

1. A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 447 de 04 de Junho de 2020 vem, por meio deste, indicar a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada **LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ**, a fim de se firmar o **Termo de Fomento**, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativas em abaixo:
2. Adoto a justificativa como dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o parecer jurídico e Técnico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, onde a Entidade desenvolve atividades voltadas ou vinculadas a serviços de (Educação e/ou saúde e/ou Assistência Social) e devidamente credenciada na Secretaria Responsável.
3. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a celebração de **Termo de Fomento**, tendo em vista, recurso próprio, referente ao projeto técnico objetivando destinar recursos financeiros para **"aquisição de um veículo para garantir condições de transporte seguro e confortável para as crianças e adolescentes que se encontram acolhidas nesta instituição"**
4. **LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ**, CNPJ: 02.460.793/0001-57, sendo o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – AUXÍLIOS.
5. **Proj./Ativ.:** 2.043 – 4.4.50.42.00.00.00.00.00.
6. **Condições de Execução:** após assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2022.
7. **Dotação Orçamentária:**
 órgão: 07
 Unidade: 07.09
 Função: 08.244.0009
 Código Reduzido: 109
 Nova Andradina – MS, 07 de novembro de 2022.

Delma Prado Cavalcante
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Ordenadora de Despesa

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 105463/2022 - FLY 0333.0005033/2022

1. A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 447 de 04 de Junho de 2020 vem, por meio deste, indicar a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada **COMUNIDADE CATÓLICA BETEL**, a fim de se firmar o **Termo de Fomento**, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativas em abaixo:
2. Adoto a justificativa como dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o parecer jurídico e Técnico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, onde a Entidade desenvolve atividades voltadas ou vinculadas a serviços de (Educação e/ou saúde e/ou Assistência Social) e devidamente credenciada na Secretaria Responsável.
3. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a celebração de **Termo de Fomento**, tendo em vista, recurso próprio, referente ao projeto técnico objetivando destinar recursos financeiros para **"conclusão de construção da sala para eventos e atividades formativas, lúdicas e educacionais"**.
4. **COMUNIDADE CATÓLICA BETEL**, CNPJ: 00.639.663/0001-50, sendo o valor anual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) – AUXÍLIOS.
5. **Proj./Ativ.:** 2.043 – 4.4.50.42.00.00.00.00.00.
6. **Condições de Execução:** após assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2022.
7. **Dotação Orçamentária:**
 órgão: 07
 Unidade: 07.09
 Função: 08.244.0009
 Código Reduzido: 109
 Nova Andradina – MS, 07 de novembro de 2022.

Delma Prado Cavalcante
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Ordenadora de Despesa

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 278/2019

O Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina /FUNSAU-NA, com a intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/MS, em consonância com o Programa Estadual de Contratualização dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Público de Saúde em Mato Grosso do Sul – CONTRATMS e os municípios que compõe a microrregião de Nova Andradina, Município de Anaurilândia, representado pelo Prefeito Sr. Edson Stefano Takazono, Município de Angélica, representado pelo Prefeito Sr. Edison Casseci Ferreira, Município de Batayporã, representado pelo Prefeito Sr. Germino da Roz Silva, Município de Ivinhema, representado pelo Prefeito Sr. Juliano Barros Donato, Município de Novo Horizonte do Sul, representado pelo Prefeito Sr. Aldenir Barbosa do Nascimento, e o Município de Taquarussú, representado pelo Prefeito Sr. Clóvis José do Nascimento,

FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MS/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GMMMS nº 2.314/2005; Anexo 2 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; nas Resoluções nº 774/2007/SES-MS, 790/2007/SES-MS e Lei Municipal nº 1.566/2020 de 19 de março de 2020, Lei Municipal nº 1604/2020 de 16 de dezembro de 2020 e alterações nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS à Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU - NA, no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), e que será efetuado em parcela única, destinado para complementar o auxílio financeiro de custeio para melhorar o atendimento à população conforme plano de trabalho apresentado e disposição da Lei Municipal nº 1.665/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, do Município, para execução do presente termo, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), programados para o presente exercício, na seguinte classificação: Proj/Ativ. 2.073 Manutenção e enc. c/ transferência a Fundação a Fundação Municipal de Saúde/MAC; COD. 113 em parcela única.

DA VIGÊNCIA O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de início a partir de sua publicação e término em 02/10/2022 à 01/10/2023, conforme termo aditivo nº 16, podendo ser renovado se houver interesse das PARTES, mediante Termo Aditivo, até o limite permitido em lei, respeitado a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes.

Nova Andradina - MS, 25 de Outubro de 2022.

ASSINARAM:

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
 Secretário Municipal de Saúde

NELSON BARBOSA DO NASCIMENTO
 Secretário de Estado de Saúde

EDSON STEFANO TAKAZONO
 Prefeito do Município de Anaurilândia
GERMINO DA ROZ SILVA
 Prefeito do Município de Batayporã

EDISON CASSUCI FERREIRA
 Prefeito do Município de Angélica
JULIANO BARROS DONATO
 Prefeito do Município de Ivinhema

Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul
ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Taquarussú
CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
 Secretário de Estado de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2225/2022

Data do Empenho: 07/11/2022

Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.01.0000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.621.176,31
Valor Dotação Atualizada:	2.656.273,69	Valor do empenho:	20.678,25
Total (A):	2.656.273,69	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.641.854,56
		Total (A - B):	14.419,13

Credor:	CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP		Telefone:	
CPF/CNPJ:	16.041.907/0002-10	Inscr.Est./Ident.Prof.:		
Endereço:	MELVIN JONES 1253 -	Cidade:	Nova Andradina	UF: MS
Banco:	-	Conta:	-	
Agência:	-	Tipo da Conta:		

Especificação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SEMEC, FUNAC E FUNAEL.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	20.678,25
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação:	42/2022	
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	102800/2022
		Data:	22/03/2022
		Número Contrato:	
		Data:	20/05/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 07/11/2022

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2226/2022

Data do Empenho: 07/11/2022

Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.01.0000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.641.854,56
Valor Dotação Atualizada:	2.656.273,69	Valor do empenho:	8.946,30
Total (A):	2.656.273,69	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.650.800,86
		Total (A - B):	5.472,83

Credor:	MEDIONERIA E S ARAUJO		Telefone:	
CPF/CNPJ:	29.034.194/0001-28	Inscr.Est./Ident.Prof.:		
Endereço:	AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 350 -	Cidade:	Nova Andradina	UF: MS
Banco:	-	Conta:	-	
Agência:	-	Tipo da Conta:		

Especificação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SEMEC, FUNAC E FUNAEL.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	8.946,30
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação:	42/2022	
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	102800/2022
		Data:	22/03/2022
		Número Contrato:	
		Data:	20/05/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 07/11/2022

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
253 / 2022	(ESPÓLIO) DERNIVAL FERREIRA	25306	26025
1313 / 2021	(ESPÓLIO) MARTA ADRIANA GOMES	7043	32390
1315 / 2021	(ESPÓLIO) MARTA ADRIANA GOMES	7043	32390
38 / 2022	(ESPÓLIO) MARTA ADRIANA GOMES	7043	32390
90 / 2022	A. MARCOS DE MORAES & CIA LTDA ME	5349	24435
212 / 2022	ALEX AUGUSTINHO PIRES	20539	21659
213 / 2022	ALEX AUGUSTINHO PIRES	20539	21659
143 / 2022	ANTONIO SERGIO IGNACIO	8638	26611
144 / 2022	ANTONIO SERGIO IGNACIO	23970	26611
14 / 2022	ERIKA DOMITILA DE ARAUJO	25215	33826
352 / 2022	F. L. TERRAPLANAGEM E DRENAGEM LTDA - ME	7404	30710
134 / 2022	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO	5739	5739
135 / 2022	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO	5739	5739
134 / 2022	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO	5739	5739
135 / 2022	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO	5739	5739
667 / 2022	JOAO JOSE COZIM	1053	8673
668 / 2022	JOAO JOSE COZIM	8673	8673
669 / 2022	JOAO JOSE COZIM	8673	8673
40 / 2022	JOSE CARLOS DOS SANTOS	4896	4896
363 / 2022	JOSE CARLOS RODRIGUES JUNIOR		41637

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s) do(s) herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 04 de Novembro de 2022.

Sergio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
753 / 2022	JUDITE PEREIRA DA SILVA	13284	29427
753 / 2022	JUDITE PEREIRA DA SILVA	13284	29427
279 / 2022	KEZIA DOS SANTOS ARAUJO MENINO	981	19338
676 / 2022	MARCIO DE SOUZA EVANGELISTA REPRESENTACAO - ME	10673	41221
677 / 2022	MARCIO DE SOUZA EVANGELISTA REPRESENTACAO - ME	10673	41221
81 / 2022	MARIA DE LOURDES PINTO	4911	4911
82 / 2022	MARIA DE LOURDES PINTO	4912	4911
57 / 2022	MARIA DIAS SENA	23898	8315
295 / 2022	W. GONÇALVES JUNIOR & CIA LTDA - ME	7221	30057

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderem esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 04 de Novembro de 2022.

Sergio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributaria

Estado de Mato Grosso do Sul